



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DA BAHIA**

**PERÍODO 2020-2022**

**(19ª REVISÃO)**

Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares Nº 148, de  
25/11/2014 e Nº 156, de 28/12/2016

Resolução do Senado Federal nº 31/98

Contrato nº 006/97-STN/COAFI, de 1 de dezembro de 1997  
entre a União e o Estado da Bahia

Salvador - BA, 27 de outubro de 2020

Assinatura manuscrita em tinta azul.

## SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

---

Este documento apresenta a 19ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado da Bahia (Estado), parte integrante do Contrato nº 006/97-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 1 de dezembro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 31/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2020 e estimativas para os exercícios de 2021 e 2022.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

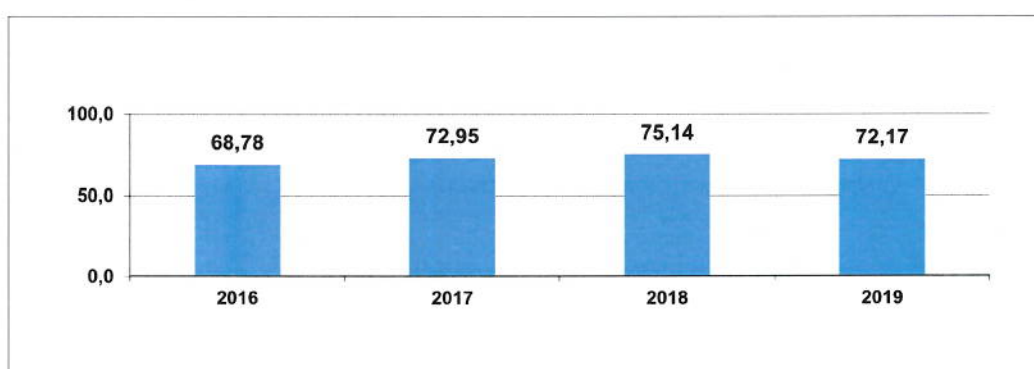


2/12

## SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

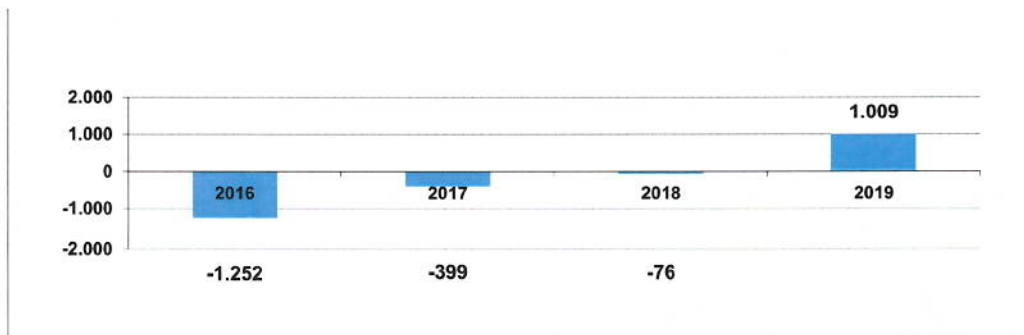
Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



A evolução da relação entre a Dívida Consolidada e a Receita Corrente Líquida (DC/RCL) no período 2016 a 2018, apresentada no gráfico 1, resulta de aumentos da DC em 21,4% e da RCL em 11,1%, sendo que as principais causas de variação da DC foram: a incorporação de dívidas relativas a precatórios, no valor, líquido de amortizações, de R\$ 2.109 milhões; e a expansão do estoque referentes aos financiamentos externos, em R\$ 1.620 milhões, em razão das liberações de recursos contratados e da desvalorização do real em relação ao dólar americano.

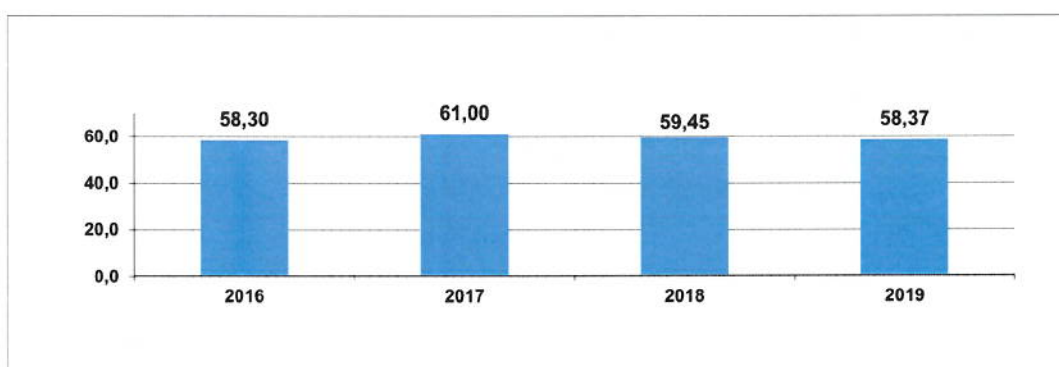
Apesar do crescimento, a relação DC/RCL manteve-se abaixo do limite máximo estabelecido para cada exercício do período anteriormente comentado, o mesmo ocorrendo ao final do exercício de 2019, em que a sua trajetória se modifica. Neste último exercício, embora a incorporação de precatórios ainda tenha sido um importante fator de crescimento da DC, a redução das taxas de crescimento dos estoques dos financiamentos internos e externos, assim como a maior taxa de crescimento da RCL, possibilitaram a redução na relação, que alcançou 72,17%, cumprindo-se meta de não superar 79,63%.

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$ milhões)



O gráfico 2 apresenta o comportamento do Resultado Primário, uma medida da capacidade de pagamento do serviço da dívida. No período 2016 a 2018, em um contexto de expressiva redução no crescimento da economia brasileira, o Estado incorreu em déficits, entretanto, além de em cada um daqueles exercícios ter havido o cumprimento das metas do Programa, que admitiam resultados negativos, observa-se uma contínua redução dos mesmos, obtendo-se superávit no exercício de 2019, quando as receitas primárias superaram as despesas primárias no montante de R\$ 1.009 milhão. Com este último resultado, deu-se o cumprimento da meta, que admitia déficit de até 545 milhões.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal (DP) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)

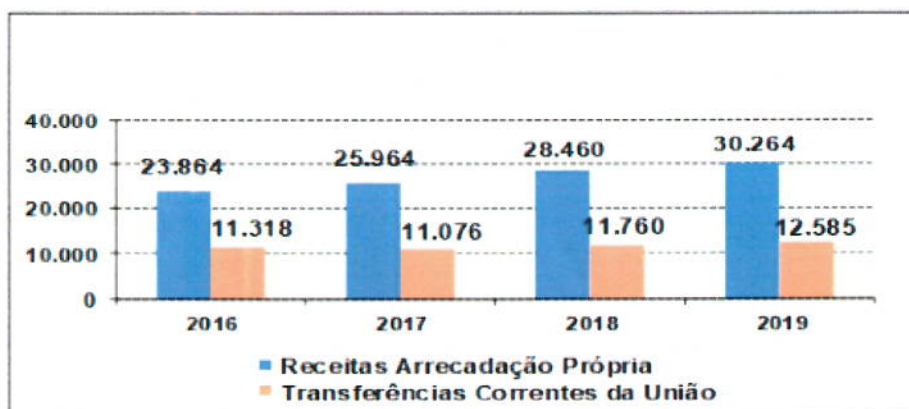


A evolução da relação entre a Despesa com Pessoal e a Receita Corrente Líquida (DP/RCL), apresentada no gráfico 3, indica que nos últimos quatro exercícios, apenas em 2017 houve o descumprimento da meta de mantê-la menor ou igual a 60,00%. Nos anos de 2018 e 2019, mantido o controle das despesas com pessoal ativo, a DP aumenta, porém às taxas decrescentes de 4,1% e 2,6%, respectivamente, o que, em conjunto com as variações positivas

de 6,8% e 7,7% apresentadas pela RCL nos mesmos períodos, proporcionou redução na relação DP/RCL. Assim, nos exercícios de 2018 e 2019, esta relação alcança os percentuais de 59,45% e 58,37%, cumprindo-se as metas estabelecidas no Programa.

Em relação ao descumprimento da meta no exercício de 2017, para o qual a Secretaria do Tesouro Nacional calculou a relação DP/RCL em 61,00%, é importante ressaltar que no âmbito da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), este mesmo indicador foi calculado como 52,62%, considerando-se cumprida meta idêntica à do programa, ou seja, mantê-lo menor ou igual a 60,00%. Esta divergência nos resultados do indicador se deve à diferença nos critérios de apuração, que no caso do programa implicaram um expressivo acréscimo nas Despesas com Pessoal, acarretando o descumprimento da meta.

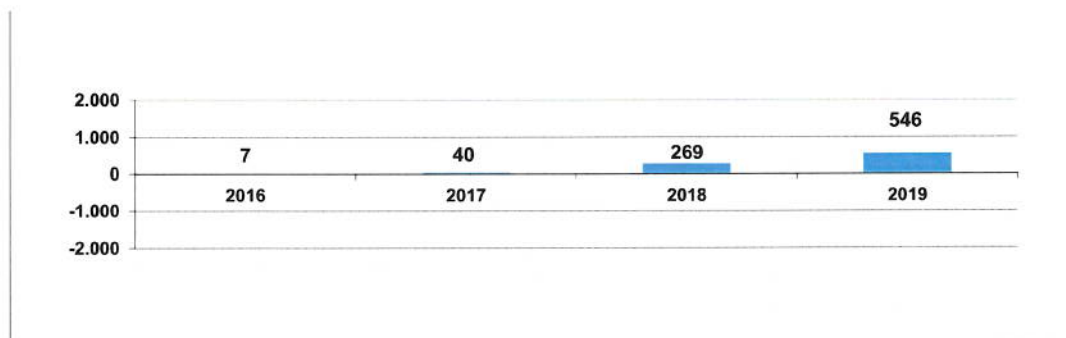
Gráfico 4 – Receita de Arrecadação Própria (R\$ milhões)



Do gráfico 4, pode-se inferir que a Receita de Arrecadação Própria, cujo principal componente é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços – ICMS, aumentou a taxas crescentes nos exercícios de 2017 e 2018, de 8,8% e 9,6%, respectivamente, verificando-se crescimento menor em 2019, de 6,3%, quando alcançou R\$ 30.264 milhões. Também pode-se inferir que, relativamente à Receita de Arrecadação Própria, as Transferências Correntes da União, cujos principais componentes têm sua evolução retratada no gráfico, apresentam importância declinante no quadriênio, somando R\$ 12.585 milhões no último exercício do período. Em todos os quatro exercícios apresentados foi cumprida a meta de alcançar um determinado montante de Receita de Arrecadação Própria.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)

5/12



O gráfico 5 apresenta a evolução do indicador “Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos Não-Vinculados do Poder Executivo”, em relação ao qual é estabelecida como meta a obtenção de resultado positivo, ou seja, disponibilidade bruta de recursos não vinculados superior às obrigações financeiras não-vinculadas. Nos quatro últimos exercícios, este indicador apresentou resultados positivos e crescentes, observando-se que em 2019 a disponibilidade bruta de recursos superou as obrigações financeiras no montante de R\$ 546 milhões.

### SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

---

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.



#### SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado da Bahia.

##### **META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

###### **RELAÇÃO Dc/RCL**

| 2020  | 2021  | 2022  |
|-------|-------|-------|
| 91,24 | 85,32 | 73,63 |

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2020 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

##### **META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO**

###### **RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES**

| 2020 | 2021 | 2022 |
|------|------|------|
| -588 | -713 | -760 |

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2020, conforme acima especificado.

##### **META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2020 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.



#### **META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

##### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES**

| 2020   | 2021   | 2022   |
|--------|--------|--------|
| 27.682 | 29.904 | 31.878 |

A meta 4 do Programa é superar em 2020 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

#### **META 5 - GESTÃO PÚBLICA**

A meta 5 do Programa é alcançar em 2020 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2022.



9/12

### **META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA**

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2020 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.



10/12

## **SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

---

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme definido no TET.

O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação nos termos da Portaria MF nº 265, de 10 de maio de 2018.

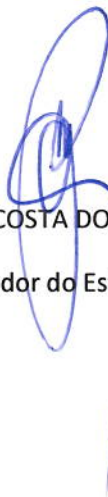
O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado da Bahia subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Salvador - BA, 27 de outubro de 2020.



RUI COSTA DOS SANTOS  
Governador do Estado da Bahia

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL**

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

BAHIA

|                                                                                                      | 2020                  | 2021                  | 2022                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>                                                                   | <b>32.212.000.815</b> | <b>30.552.900.683</b> | <b>28.104.390.412</b> |
| Dívida Mobiliária                                                                                    | 0                     | 0                     | 0                     |
| Dívida Contratual                                                                                    | 26.200.512.031        | 26.059.848.017        | 25.129.773.865        |
| Empréstimos                                                                                          | 0                     | 0                     | 0                     |
| Internos                                                                                             | 0                     | 0                     | 0                     |
| Externos                                                                                             | 0                     | 0                     | 0                     |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                                                     | 5.382.724.600         | 5.283.597.596         | 5.175.355.476         |
| Financiamentos                                                                                       | 20.430.453.159        | 20.429.128.450        | 19.646.311.117        |
| Internos                                                                                             | 6.322.632.190         | 6.516.340.547         | 6.088.667.323         |
| Externos                                                                                             | 14.107.820.969        | 13.912.787.903        | 13.557.643.794        |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas                                                               | 387.334.272           | 347.121.972           | 308.107.272           |
| De Tributos                                                                                          | 0                     | 0                     | 0                     |
| De Contribuições Previdenciárias                                                                     | 300.062.076           | 265.122.576           | 231.381.876           |
| De Demais Contribuições Sociais                                                                      | 87.272.196            | 81.999.396            | 76.725.396            |
| Do FGTS                                                                                              | 0                     | 0                     | 0                     |
| Com Instituição Não Financeira                                                                       | 0                     | 0                     | 0                     |
| Demais Dívidas Contratuais                                                                           |                       |                       |                       |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos                                            | 5.949.233.094         | 4.461.924.820         | 2.974.616.547         |
| Outras Dívidas                                                                                       | 62.255.691            | 31.127.845            | 0                     |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                                                                                 | <b>0</b>              | <b>0</b>              | <b>0</b>              |
| Disponibilidade de Caixa                                                                             | 0                     | 0                     | 0                     |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                                                       |                       |                       |                       |
| (-) Restos a Pagar Processados                                                                       |                       |                       |                       |
| Demais Haveres Financeiros                                                                           |                       |                       |                       |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>                                             | <b>32.212.000.815</b> | <b>30.552.900.683</b> | <b>28.104.390.412</b> |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>                                                           | <b>35.363.038.743</b> | <b>35.870.619.424</b> | <b>38.238.080.307</b> |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF) (V) | 57.859.912            | 62.280.409            | 66.390.916            |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V)</b>                                             | <b>35.305.178.831</b> | <b>35.808.339.015</b> | <b>38.171.689.390</b> |
| <b>% da DC sobre a RCL (VII) = (I/VI)</b>                                                            | <b>91,24</b>          | <b>85,32</b>          | <b>73,63</b>          |

20/10/2020 21:05

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual**  
**BAHIA**

|                                                                                            | 2020          | 2021          | R\$ Milhões<br>2022 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                                              | <b>43.802</b> | <b>44.954</b> | <b>47.921</b>       |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                | 24.514        | 26.495        | 28.244              |
| ICMS                                                                                       | 19.687        | 21.192        | 22.590              |
| IPVA                                                                                       | 1.129         | 1.215         | 1.296               |
| ITCD                                                                                       | 107           | 115           | 123                 |
| IRRF                                                                                       | 2.415         | 2.599         | 2.771               |
| Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria                                         | 1.176         | 1.374         | 1.464               |
| <b>Contribuições</b>                                                                       | <b>2.777</b>  | <b>2.989</b>  | <b>3.186</b>        |
| Receita Patrimonial                                                                        | 335           | 361           | 385                 |
| Aplicações Financeiras (II)                                                                | 181           | 195           | 208                 |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                               | 154           | 166           | 177                 |
| <b>Transferências Correntes</b>                                                            | <b>15.285</b> | <b>14.151</b> | <b>15.085</b>       |
| Cota-Parte do FPE                                                                          | 6.985         | 7.789         | 8.303               |
| Cota-Parte do IPI-Exp.                                                                     | 221           | 238           | 253                 |
| Royalties e Participações Especiais                                                        | 220           | 236           | 252                 |
| FUNDEB                                                                                     | 3.211         | 3.457         | 3.685               |
| Outras Transferências Correntes                                                            | 4.648         | 2.431         | 2.592               |
| <b>Demais Receitas Correntes</b>                                                           | <b>890</b>    | <b>958</b>    | <b>1.021</b>        |
| Outras Receitas Financeiras (III)                                                          | 160           | 172           | 183                 |
| Receitas Correntes Restantes                                                               | 730           | 786           | 838                 |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>                                  | <b>43.461</b> | <b>44.587</b> | <b>47.530</b>       |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>                                                             | <b>2.009</b>  | <b>1.924</b>  | <b>1.294</b>        |
| Operações de Crédito (VI)                                                                  | 1.358         | 1.232         | 556                 |
| Amortização de Empréstimos (VII)                                                           | 126           | 136           | 145                 |
| Alienação de Bens                                                                          | 7             | 8             | 8                   |
| Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)                                | 0             | 0             | 0                   |
| Outras Alienações de Bens                                                                  | 7             | 8             | 8                   |
| <b>Transferências de Capital</b>                                                           | <b>510</b>    | <b>549</b>    | <b>586</b>          |
| Convênios                                                                                  | 6             | 6             | 7                   |
| Outras Transferências de Capital                                                           | 505           | 543           | 579                 |
| Outras Receitas de Capital                                                                 | 7             | 0             | 0                   |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>                          | <b>525</b>    | <b>557</b>    | <b>594</b>          |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)</b>                                              | <b>43.986</b> | <b>45.144</b> | <b>48.123</b>       |
| <b>RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)</b>                                                        | <b>45.811</b> | <b>46.878</b> | <b>49.215</b>       |
| <b>DESPESAS CORRENTES (XII)</b>                                                            | <b>42.423</b> | <b>43.800</b> | <b>46.645</b>       |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                                 | 23.179        | 23.904        | 25.482              |
| Ativo                                                                                      | 14.162        | 14.596        | 15.559              |
| Inativos e Pensionistas                                                                    | 8.618         | 8.880         | 9.466               |
| Outras Despesas com Pessoal                                                                | 398           | 429           | 457                 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIII)                                                          | 709           | 1.021         | 1.042               |
| Outras Despesas Correntes                                                                  | 18.535        | 18.875        | 20.121              |
| Transferências Constitucionais e Legais                                                    | 6.588         | 7.091         | 7.559               |
| Demais Despesas Correntes                                                                  | 11.948        | 11.784        | 12.562              |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)</b>                                   | <b>41.714</b> | <b>42.779</b> | <b>45.602</b>       |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XV)</b>                                                            | <b>3.973</b>  | <b>4.557</b>  | <b>4.879</b>        |
| Investimentos                                                                              | 2.091         | 2.251         | 2.400               |
| Inversões Financeiras                                                                      | 839           | 903           | 963                 |
| Concessão de Empréstimos (XVI)                                                             | 105           | 113           | 121                 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)                                     | 0             | 0             | 0                   |
| Aquisição de Título de Crédito (XVIII)                                                     | 0             | 0             | 0                   |
| Demais Inversões Financeiras                                                               | 734           | 790           | 842                 |
| Amortização da Dívida (XIX)                                                                | 1.042         | 1.403         | 1.516               |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)</b>                | <b>2.825</b>  | <b>3.041</b>  | <b>3.242</b>        |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)</b>                                                       | <b>35</b>     | <b>37</b>     | <b>40</b>           |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)</b>                                    | <b>44.574</b> | <b>45.857</b> | <b>48.884</b>       |
| <b>DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)</b>                                            | <b>46.430</b> | <b>48.394</b> | <b>51.563</b>       |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)</b>                                              | <b>-588</b>   | <b>-713</b>   | <b>-760</b>         |
| Juros e Encargos da Dívida (XIII)                                                          | 709           | 1.021         | 1.042               |
| Amortização da Dívida (XIX)                                                                | 1.042         | 1.403         | 1.516               |
| Concessão de Empréstimos (XVI)                                                             | 105           | 113           | 121                 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)                                     | 0             | 0             | 0                   |
| Aquisição de Título de Crédito (XVIII)                                                     | 0             | 0             | 0                   |
| <b>NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)</b> | <b>-2.444</b> | <b>-3.250</b> | <b>-3.440</b>       |
| Aplicações Financeiras (II)                                                                | 181           | 195           | 208                 |
| Outras Receitas Financeiras (III)                                                          | 160           | 172           | 183                 |
| Amortização de Empréstimos (VII)                                                           | 126           | 136           | 145                 |
| <b>NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)</b>                | <b>-1.978</b> | <b>-2.748</b> | <b>-2.904</b>       |
| Operações de Crédito (VI)                                                                  | 1.358         | 1.232         | 556                 |
| Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)                                | 0             | 0             | 0                   |
| <b>FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)</b>                                       | <b>1.358</b>  | <b>1.232</b>  | <b>556</b>          |
| Outros fluxos de caixa (XXVIII)                                                            | 0             | 0             | 0                   |
| <b>FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)</b>                                     | <b>-619</b>   | <b>-1.516</b> | <b>-2.349</b>       |
| Juros e encargos ativos (XXX)                                                              | 145           | 156           | 166                 |
| Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)                               | 843           | 907           | 967                 |
| <b>RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)</b>                                     | <b>-1.286</b> | <b>-1.465</b> | <b>-1.561</b>       |

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

20/10/2020 17:41

# **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

BAHIA

|                                                                                                                                           | 2020          | 2021          | 2022          | R\$ Milhões      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                                                                                             | <b>49.229</b> | <b>50.864</b> | <b>54.221</b> |                  |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                                                               | 28.141        | 30.398        | 32.405        |                  |
| ICMS                                                                                                                                      | 23.162        | 24.931        | 26.577        |                  |
| IPVA                                                                                                                                      | 1.255         | 1.350         | 1.440         |                  |
| ITCD                                                                                                                                      | 134           | 144           | 154           |                  |
| IRRF (II)                                                                                                                                 | 2.415         | 2.599         | 2.771         |                  |
| Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria                                                                                        | 1.176         | 1.374         | 1.464         |                  |
| <b>Contribuições</b>                                                                                                                      | <b>2.777</b>  | <b>2.989</b>  | <b>3.186</b>  |                  |
| Receita Patrimonial                                                                                                                       | 335           | 361           | 385           |                  |
| Aplicações Financeiras (III)                                                                                                              | 181           | 195           | 208           |                  |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                                                                              | 154           | 166           | 177           |                  |
| <b>Receita Agropecuária</b>                                                                                                               | <b>1</b>      | <b>1</b>      | <b>1</b>      |                  |
| <b>Receita Industrial</b>                                                                                                                 | <b>0</b>      | <b>0</b>      | <b>0</b>      |                  |
| <b>Receita de Serviços</b>                                                                                                                | <b>130</b>    | <b>140</b>    | <b>149</b>    |                  |
| <b>Transferências Correntes (IV)</b>                                                                                                      | <b>17.086</b> | <b>16.158</b> | <b>17.224</b> |                  |
| Cota-Parte do FPE                                                                                                                         | 8.731         | 9.736         | 10.379        |                  |
| Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)                                                                                                 | 0             | 0             | 0             |                  |
| Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)                                                                                             | 276           | 297           | 317           |                  |
| Transferências do FUNDEB                                                                                                                  | 3.211         | 3.457         | 3.685         |                  |
| Outras Transferências Correntes                                                                                                           | 4.868         | 2.668         | 2.844         |                  |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                                                                                          | <b>759</b>    | <b>817</b>    | <b>871</b>    |                  |
| <b>DEDUÇÕES (V)</b>                                                                                                                       | <b>13.866</b> | <b>14.993</b> | <b>15.983</b> |                  |
| Transferências Constitucionais e Legais                                                                                                   | 6.573         | 7.075         | 7.542         |                  |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)                                                                                     | 1.523         | 1.640         | 1.748         |                  |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)                                                                                       | 342           | 368           | 393           |                  |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB                                                                                                | 5.428         | 5.910         | 6.300         |                  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)</b>                                                                                          | <b>35.363</b> | <b>35.871</b> | <b>38.238</b> |                  |
| <b>RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)</b>                                                      | <b>27.682</b> | <b>29.904</b> | <b>31.878</b> |                  |
| Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)                                                               |               |               |               |                  |
| Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)                                                                                       |               |               |               |                  |
| Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão incluídas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões. |               |               |               | 20/10/2020 17:48 |



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
DIRETORIA DO TESOURO  
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

DAL-PROT CAD – BLOCO “F”

14021.174324/2020-00

DATA: 10 / 11 / 2020



Ofício nº 019/2020 – GEPUB

Salvador, 28 de outubro de 2020.

À  
Secretaria do Tesouro Nacional  
**Sr. Itanielson Dantas Silveira Cruz**  
Coordenador-Geral da COREM  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
COREM/SURIN/STN  
Brasília – DF.

**Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado da Bahia**

Prezado Coordenador,

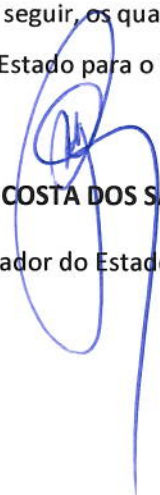
Encaminhamos 02 (duas) vias do Programa de Ajuste Fiscal (PAF) relativo ao triênio 2020-2022 e o Termo de Entendimento Técnico (TET) assinados e rubricados.

Atenciosamente,

**Luigi Camardelli Cesarino**  
Gerente da Dívida Pública

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DA  
BAHIA  
E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL**

O Estado da Bahia (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2020.



**RUI COSTA DOS SANTOS**

Governador do Estado da Bahia



**BRUNO FUNCHAL**

Secretário do Tesouro Nacional

## SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

### ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS, DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As receitas, despesas, ativos e passivos serão considerados conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) válidos a partir do exercício financeiro para o qual as metas do Programa foram estipuladas.

### VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

### ESPAÇO FISCAL

Entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

### COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos na Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo de apuração quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2020 na data da publicação oficial que trate dos resultados da referida apuração.

A Secretaria do Tesouro Nacional utilizará o endereço de correio eletrônico [paf@tesouro.gov.br](mailto:paf@tesouro.gov.br) para a comunicação em geral.



## SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

---

### PROJEÇÃO

Os montantes projetados, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, segundo art. 17-A, § 1º, do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

### APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Não serão objetos de tratamento específico os casos que não forem capazes de afetar as conclusões da avaliação quanto ao cumprimento das metas do Programa ou dos indicadores utilizados para a classificação de capacidade de pagamento a ser realizada conforme Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2020. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados e adequação ao MCASP e MDF, poderão ser realizados ajustes.

Serão utilizados, para fins de Avaliação do Programa, os relatórios contábeis publicados no Siconfi até 31 de maio. A STN poderá, a seu critério, utilizar relatório publicado em data posterior.

Os valores expressos a preços nominais de receitas, despesas, disponibilidade de caixa, endividamento, ativos e passivos serão extraídos das seguintes fontes, entre outras:

- Documentos e informações solicitados na Seção VI – Programa de Trabalho;
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi;



- Balancete Acumulado consolidado;
- Balanço Geral do Estado - BGE;
- Declaração de Contas Anuais - DCA;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
- Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Matriz de Saldos Contábeis – MSC;
- Sistema Integrado da Dívida – SID;
- Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM;
- Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- Portal de transparência do Estado;
- Portal Tesouro Transparente;
- Pareceres do Tribunal de Contas e dos órgãos de controle interno.

#### **REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS**

No caso de regularização orçamentária de despesas efetivamente pagas sem o devido empenho poderá ser feita realocação dessas despesas por exercício de competência, desde que fornecidas pelo Estado ou Distrito Federal as informações completas para tal.



#### **EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E NÃO DEPENDENTES**

A classificação de dependência das empresas estatais será conforme definição do Estado, desde que a STN não tome conhecimento de determinação externa contrária que aponte descumprimento das regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, em relação à classificação adotada pelo Estado.

No caso de empresa estatal com determinação externa contrária à classificação de dependência dada pelo Estado, no âmbito do PAF, serão realizados ajustes de modo a incluir a empresa nas contas do Estado para fins de apuração das metas. Nesse sentido, o Estado deverá apresentar as informações necessárias para realizar a consolidação dos demonstrativos contábeis das empresas com os demonstrativos fiscais do Estado.

Caso o Estado não apresente as informações citadas acima, a STN definirá os ajustes para a inclusão da empresa nas contas do Estado.

#### **DEPÓSITOS JUDICIAIS**

As receitas com saques de depósitos judiciais e as despesas com a recomposição dos fundos de reserva devem seguir as Instruções de Procedimentos Contábeis 15 (IPC/STN nº 15). No caso de o Estado não conseguir classificar conforme objeto da lide, as receitas serão realocadas para demais receitas correntes – nos depósitos de lides nas quais o ente público é parte –, ou para outras receitas de capital – nos depósitos de terceiros.

#### **EMENDAS PARLAMENTARES**

As Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e as Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166-A, § 1º, da CF) utilizadas para ajustes da RCL nos Anexos I – Demonstrativo da Dívida Consolidada e III – Demonstrativo da Despesa Com Pessoal serão extraídas do seguinte endereço eletrônico: <https://www.tesourotransparente.gov.br/>

#### **AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS**

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório de Execução do Programa relativo ao exercício anterior, conforme modelo da STN, contendo análise detalhada



do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como outras informações.

Não haverá quaisquer alterações nas metas decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos não realizados. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 006/97-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 1 de dezembro de 1997, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 31/98;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme Portaria MF nº 265/2018, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.



#### **DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO**

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente até o dia 28 de fevereiro de 2021, conforme periodicidade estabelecida na Seção VI – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

#### **VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01**

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico [https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao\\_adimplencia.jsf](https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf).



### SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

---

#### META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

##### *Descrição*

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

##### ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

##### *Quanto à Dívida Consolidada - DC*

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo com apropriação de juros por competência. Para efeitos do Programa, a apuração da Dívida Consolidada será feita de acordo com o MCASP e MDF.

##### *Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL*

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Líquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

#### META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

##### *Descrição*

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

Para fins de análise fiscal, o resultado nominal poderá ser objeto de apuração e acompanhamento.

##### ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MCASP e MDF.



### **META 3 – DESPESAS COM PESSOAL**

#### ***Descrição***

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO**

##### ***Quanto à Despesa com Pessoal***

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta das origens dos dados.

De acordo com a Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, será permitido, excepcionalmente, que nos exercícios de 2019 e 2020 não sejam levadas em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do Estado ou Distrito Federal, as despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública.

Serão computadas como despesa com pessoal do exercício avaliado as despesas de competência do exercício avaliado realizadas sem a devida cobertura orçamentária, conforme informado pelo ente em notas explicativas dos demonstrativos fiscais ou apontamentos dos órgãos de controle.

##### ***Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL***

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Líquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

### **META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

#### ***Descrição***

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.



#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO**

A meta de receita de arrecadação própria será obtida a partir da Receita Corrente deduzindo: as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte; as aplicações financeiras; as transferências correntes; as contribuições do servidor para o Plano de Previdência; as contribuições dos militares para o custeio das pensões; e a compensação financeira entre o Regimes de Previdência.

Serão consideradas receitas de transferências da União *os royalties* e participações especiais.

Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS serão considerados receitas de transferências correntes.

#### **META 5 – GESTÃO PÚBLICA**

##### ***Descrição***

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

#### **META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA**

##### ***Descrição***

Estabelece que a disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados deve ser maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

A meta de disponibilidade de caixa, que tem como abrangência o Poder Executivo, deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, e será apurada em relação aos recursos não vinculados.



#### ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Apenas os valores classificados como “Caixa ou Equivalente de Caixa” serão considerados como disponibilidade de caixa bruta. As obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária, tais como depósitos e consignações sem o valor correspondente nas contas de ativo e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado serão consideradas demais obrigações financeiras. Valores a transferir aos fundos de reserva, de que trata a EC 99/17 e a LC 151/15, para recomposição de seus saldos mínimos também devem ser declarados como demais obrigações financeiras.

As informações intraorçamentárias devem ser consideradas na apuração do cumprimento da meta e as relativas à Defensoria Pública devem ser desconsideradas.

#### AVALIAÇÃO DAS METAS

A avaliação do cumprimento das metas 1, 2, 4 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre o valor realizado e o percentual de 57% da RCL. A meta será cumprida se o valor realizado consolidado da despesa com pessoal de todos os Poderes e órgãos do Estado for inferior a 57% da RCL.

A avaliação do cumprimento da meta 5, compromissos, serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório de Execução do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

A avaliação do cumprimento da meta 6 dar-se-á pela verificação da disponibilidade de caixa de recursos não vinculados maior que o das obrigações financeiras não vinculadas do Poder Executivo.



## SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

---

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 535, de 09 de outubro de 2020.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 228,25 milhões, sendo R\$ 228.253.043,50 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 0,00 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2021.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.



## SEÇÃO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2020 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2020 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2021.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação até 31 de julho, o Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2020, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

| DISCRIMINAÇÃO*                                                                                                     | PRAZO DE ENTREGA - 2021 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Balancete consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes       | 28 de fevereiro         |
| Quadro da Dívida Consolidada                                                                                       | 31 de março             |
| Nota Técnica da Previdência estadual                                                                               |                         |
| Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor |                         |
| RGF Consolidado                                                                                                    |                         |
| Quadro de Caixa e de Obrigações Financeiras                                                                        |                         |
| Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão                                                          |                         |
| Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar                                            |                         |
| Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar                                        |                         |
| Nota de Conciliação da Receita e Despesa                                                                           |                         |
| Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos                                                  |                         |

|                                                                                        |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes                                       |             |
| Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos |             |
| Quadro informativo com as alíquotas de ICMS                                            |             |
| Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios                            |             |
| Balanco Geral do Estado do exercício avaliado                                          | 31 de maio  |
| Relatório de Execução do Programa                                                      |             |
| Quadro das Empresas Estatais Estaduais                                                 |             |
| Demonstrativo de Renúncias de Receitas                                                 |             |
| Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento    | 30 de junho |
| Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento    |             |

Os Estados que não aderiram ao art. 1º da LC 156 deverão encaminhar mensalmente Demonstrativo da base de cálculo da Receita Líquida Real – RLR. O prazo de entrega estabelecido é o vigésimo quinto dia do segundo mês subsequente ao mês de competência.

O Balancete de execução orçamentária acumulado consolidado até dezembro do exercício 2020 deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

O Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro do exercício 2020 dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

Caso a publicação do Balanço Geral do Estado impacte alguma informação contida nos documentos já enviados pelo Estado, estes deverão ser reenviados até 31 de maio.

Caso necessário, os documentos devem ser acompanhados de notas explicativas sobre o seu preenchimento.



Além destes documentos, a STN poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para Avaliação do cumprimento de metas e para Revisão do Programa.

Por fim, ressalte-se que os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018.

